



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Gerencia de Contratos - COGES-GCONT

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Contabilidade Geral do Estado - COGES.
- 1.2. **Unidade Requisitante / Beneficiária:** Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI/COGES.
- 1.3. **Unidade Administrativa:** Gerência de Contratos - GCONT.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de subscrição de licença da Microsoft Power Bi Pro SaaS, para atender às necessidades das Gerências, Centrais e Diretorias da Contabilidade Geral do Estado - COGES, que utilizam ferramentas de processamento de dados, análise de dados, criação de Dashboard e ferramenta de design gráfico, por um período de 12 (doze) meses.

2.2. Classificação do objeto

2.2.1. O objeto de contratação dos autos classificam-se como **de natureza comum**, uma vez que não envolve técnicas desconhecidas no mercado, não requer inovação tecnológica para a sua execução, e não se trata de objeto a ser produzido sob encomenda para adaptação a um caso concreto, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer ao objeto seus padrões de qualidade e desempenho característicos, por intermédio de especificações usualmente utilizadas no mercado, de modo que é possível a decisão entre os itens ofertados pelos participantes com base no menor preço.

2.2.2. A classificação comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório. Poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

2.3. Das especificações técnicas e quantitativos

2.3.1. A Contabilidade Geral do Estado, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, é responsável por todo o parque tecnológico de equipamentos de informática existentes atualmente na COGES, no que tange a manutenção, contratação e aquisição de equipamentos do tipo computadores, notebooks, softwares, solução para videoconferência e telas para o projeto de monitoramento ativo de serviços e informações qualitativas recebidas pelo SIGEF.

2.3.2. Assim, fora identificado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, a necessidade de continuação da subscrição das licenças de suítes de escritório, sistemas e ferramentas, motivada pela renovação de versões e em alguns casos em novas aquisições.

2.3.3. Por conseguinte, foi considerada a solução adequada para atendimento a demanda de contratação correspondente as seguintes aplicações, sendo:

2.3.3.1. **Power BI PRO - PwrBIPro ShrdSvr ALNG Subs VL MVL Per User:**

2.3.3.1.1. Considerando-se que o dimensionamento qualitativo e quantitativo do parque tecnológico da COGES é atividade-meio desta DTI, buscou-se pautar em melhorias e aparelhamento aos setores para melhor servir os usuários desta COGES, sempre acompanhando os avanços tecnológicos e tendências mundiais de inovação, consideramos o nosso organograma atual, baseado no Decreto nº 27.158 de 12 de maior de 2022:

2.3.3.1.2. Pelo exposto, a pretendida renovação da subscrição terá como finalidade melhorar os meios de acesso a infraestrutura de tecnologia da informação proporcionando maior qualidade no processamento das informações e maior produtividade na entrega dos serviços, reforçando pleno funcionamento das estruturas sem riscos de paralisações de médio/longo prazo destes recursos de TI, e ainda, permitir que os servidores consigam realizar conferências, elaboração do Balanço Geral do Estado, manipulação de dados, tratamento de dados, desenvolvimento de sistemas, integrações e dashboards, de forma mais granular e célere, a fim de dar suporte às várias instâncias da administração pública.

2.3.3.1.3. Considerando que a Contabilidade Geral do Estado de Rondônia preza por modelos de gestão adotados por outras instituições governamentais que vêm se revelando eficientes e condizentes com princípios constitucionais e, no caso, alinhados à Tecnologia da Informação, área hoje considerada estratégica e que dispõe, não apenas de ferramentas adequadas, mas principalmente de metodologias flexíveis e customizadas, a COGES, em consonância com os planos estratégicos e orçamentários da instituição, buscou-se referências no âmbito do governo federal por modelos de referência para o planejamento e contratação deste tipo de natureza de serviço;

2.3.3.1.4. O MicroSoft Power Bi Pro, ferramenta de análise, visualização e inteligência de negócios, é utilizada pela equipe de desenvolvimento da TI-BI e pelos Analistas Contábeis, bem como, é utilizada por usuários externos. A geração de relatórios descritivos e preditivos é hoje crucial para ajudar na tomada de decisões e no acompanhamento dos Analistas Contábeis. Apenas a menção de que tal ferramenta produz dados estatísticos que balizam a instituição na tomada de todas as decisões estratégicas, já é motivo suficiente, tendo em vista o recurso financeiro e responsabilidade da instituição, para o investimento, estando as licenças distribuídas nas áreas de Tecnologia da Informação e para Leitura (Setores de gestão para visualização das telas e painéis). A quantidade utilizada hoje compreende em **6 Licenças** para desenvolvimento dos Relatórios/DashBoards para análise destas unidades.

2.3.3.1.5. O MicroSoft Power BI PRO é uma coleção de serviços de software, aplicativos e conectores que trabalham em conjunto para transformar fontes de dados não relacionadas em informações coerentes, visualmente envolventes e interativas. Os dados podem estar em planilhas do Excel ou em data warehouses híbridos, locais ou baseados na nuvem entre outros. Com o Power BI PRO, é possível conectar-se facilmente a fontes de dados, visualizar e identificar informações estratégicas e compartilhá-las com qualquer pessoa autorizada dentro ou fora da COGES. Essa opção se torna especialmente relevante à medida que a demanda por análises de dados se intensifica, garantindo um desempenho superior e uma experiência aprimorada para os usuários.

2.3.3.1.6. O Microsoft Power BI Pro é uma ferramenta de Business Intelligence que permite aos usuários criar e compartilhar relatórios e dashboards interativos na nuvem. Diferente da versão Premium, o Power BI Pro é voltado para equipes e pequenas empresas que necessitam de recursos de análise e visualização de dados, mas sem as demandas de escalabilidade avançada e alto volume de dados. Com ele, os usuários podem colaborar em tempo real, integrar dados de várias fontes e compartilhar insights com outros membros da equipe, facilitando decisões rápidas e informadas em um ambiente seguro e acessível. Considerando que o Power BI Desktop é a versão gratuita do Microsoft, voltada para a criação e análise de relatórios diretamente no computador, tem suas limitações quanto a recursos avançado para equipes e organizações. Com ele, usuários podem conectar-se a diversas fontes de dados, realizar transformações, criar visualizações interativas e desenvolver relatórios personalizados. Embora ofereça amplas funcionalidades de criação e análise, o Power BI Desktop não permite o compartilhamento de relatórios na nuvem, para isso, é necessário o Power BI Pro ou Premium. Essa versão é ideal para profissionais que precisam de uma ferramenta de análise local e criação de relatórios sem a necessidade de colaboração online.

2.3.3.1.7. As necessidades de negócio, também chamadas de requisitos do negócio, segundo o Corpo de Conhecimento de Análise de Negócios (Guia BABOK v. 2.0), são metas de mais alto nível, objetivos ou necessidades da organização. Descrevem as razões pelas quais um projeto foi iniciado, os objetivos que o projeto vai atingir e as métricas que serão utilizadas para medir o seu sucesso. Nesse sentido, a presente seção visa descrever as necessidades de negócio que conduzirão as análises de soluções e definição da solução mais adequadas a tais objetivos organizacionais, conforme relação a seguir:

a) Disponibilizar ferramentas de produtividade e colaboração (de escritório) com materialidade de demanda prevista no PCA (Plano de Contratação Anual).

b) Ofertar variados tipos de produtos para atender as diferentes necessidades dos diversos órgãos da administração, assumindo que cada um deles é responsável pela devida instrução do processo de planejamento da contratação, considerando suas necessidades precípuas e o adequado suporte à tomada de decisão pelo produto ou solução que mais se adequa ao atendimento de duas demandas, observando os princípios da economicidade, eficiência e efetividade, dispostos nas normas atinentes à contratação de serviços de tecnologia do Governo Estadual.

2.3.3.1.8. As necessidades tecnológicas, também chamadas de requisitos da solução de tecnologia, segundo o Corpo de Conhecimento de Análise de Negócios (Guia BABOK v. 2.0) com adaptações, descrevem as características de uma solução que atende aos requisitos do negócio, detalhados após a realização de uma análise mais aprofundada. Dentre os requisitos da solução de tecnologia, são descritos:

a) Os requisitos funcionais, aqueles que descrevem capacidades que a solução será capaz de executar em termos de comportamentos e operações – ações ou respostas específicas de aplicativos ou componentes de tecnologia da informação;

b) Os requisitos não funcionais, aqueles que capturam condições que não se relacionam diretamente ao comportamento ou funcionalidade da solução, mas descrevem condições ambientais sob as quais a solução deve permanecer efetiva, ou qualidades que os sistemas precisam possuir. Também são conhecidos como requisitos de qualidade ou suplementares. Podem incluir requisitos relacionados à capacidade, velocidade, segurança, disponibilidade, arquitetura da informação e apresentação da interface com o usuário; e

c) Os requisitos de transição, aqueles que descrevem capacidades que a solução deve possuir com o objetivo de facilitar a transição do estado atual da organização para um estado futuro desejado, mas que não serão mais necessários uma vez concluída a transição. São diferenciados dos outros tipos de requisitos porque são sempre temporários por natureza e porque não podem ser desenvolvidos até que ambas as soluções, a nova e a existente, sejam definidas.

2.3.3.1.9. Nesse sentido, os macros requisitos tecnológicos considerados para fins de identificação e definição da solução mais adequada são os apontados a seguir:

a) Permitir a atualização tecnológica da solução durante o tempo de uso;

b) Permitir o suporte do fabricante da solução durante o tempo de uso;

c) Prever na solução de produtividade mecanismos de colaboração que permitam o trabalho de diferentes indivíduos simultaneamente em diferentes localidades simultaneamente.

2.3.3.2. **Das garantias de conformidade e atendimento às demandas:**

2.3.3.2.1. Ambas as ferramentas foram escolhidas por atenderem às necessidades específicas das atividades desempenhadas pela Contabilidade Geral, assegurando conformidade técnica e alinhamento estratégico com os objetivos da Administração Pública. Além disso, a contratação das versões licenciadas elimina as limitações das versões gratuitas, que são insuficientes para demandas institucionais de grande porte.

2.3.3.3. **Das melhorias na produtividade e qualidade dos serviços:**

2.3.3.3.1. O uso das ferramentas otimizadas permitirá maior agilidade e qualidade nas entregas, como

elaboração do Balanço Geral do Estado, análises contábeis detalhadas e materiais de divulgação institucional. A automação de processos e a possibilidade de colaboração em tempo real aumentam a eficiência operacional, reduzindo erros e retrabalho.

2.3.3.4. **Da indicação de marca e modelo**

2.3.3.4.1. Considerando que o objeto do presente processo é a subscrição de licenças Microsoft, justificada pela incapacidade de outras soluções atenderem às demandas internas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e considerando que existem diversos tipos de licenças desse fabricante, com recursos que podem não ser relevantes para a COGES, a especificação da marca e do modelo torna-se essencial para assegurar que o produto adquirido atenda às necessidades reais, evitando tanto desperdícios quanto insuficiências.

2.3.3.5. **Do prazo de vigência da subscrição**

2.3.3.5.1. Considerando que se trata de solução de uso continuado, bem como, conforme verificado no Estudo Técnico Preliminar, as subscrições propostas, com vigência de 12 meses para o Power BI Pro, asseguram a continuidade operacional das ferramentas durante períodos estratégicos de gestão, isso reduz a necessidade de renovações frequentes e possibilita maior previsibilidade nos gastos públicos, alinhando-se aos princípios de eficiência e planejamento financeiro. O prazo para a presente subscrição será prorrogável nos termos da lei 14.133/21, preferencialmente com pagamento anual.

2.3.3.6. **Do Quantitativo solicitado**

2.3.3.6.1. Considerando que cada licença é destinada a um único usuário e que o dimensionamento foi realizado com foco em áreas estratégicas, como Análise Contábil e Tecnologia da Informação desta Contabilidade Geral, o quantitativo de licenças definido baseia-se no levantamento realizado junto às áreas técnica e administrativa. Esse total representa a quantidade inicial a ser subscrita para atendimento das demandas da Contabilidade Geral do Estado – COGES.

2.3.3.6.2. Identificado o fabricante e o produto (Microsoft Power BI Pro – modalidade SaaS), procedeu-se à classificação por categoria corporativa, em conformidade com as políticas de licenciamento do fabricante. Ressalta-se que o produto não se enquadra no segmento educacional, mas sim no segmento corporativo, conforme regras do fabricante.

2.3.3.6.3. Dessa forma, o quantitativo estimado é de: 6 (seis) licenças Microsoft Power BI Pro – SaaS, em uso no desenvolvimento de dashboards que atendem ao Estado em nível gerencial, para a tomada de decisões Contábeis e Financeiras..

2.3.3.6.4. Esse quantitativo reflete a necessidade efetiva das unidades usuárias, garantindo a continuidade da produção e análise de relatórios estratégicos sem aumento de custos ou ociosidade de licenças.

2.3.3.6.5. O quantitativo necessário de licenças da Microsoft Power BI PRO SaaS Part Number NK4-00002, conforme levantamento realizado junto às áreas técnica e administrativa, será o seguinte:

Subscrições de Licenças para 12 meses					
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Part Number	Modelo de Licenciamento	Quantidade
1	1	Subscrição de Licença Microsoft Power BI PRO - PwrBIPRO ShrdSvr ALNG Subs VL MVL Per User	NK4-00002	Mensal	06

2.4. **Descrição da solução como um todo**

2.4.1. Serão abordadas as condições de disponibilidade das soluções quanto ao licenciamento, garantindo que as aquisições atendam plenamente às necessidades da Contabilidade Geral do Estado (COGES). O objetivo é assegurar desempenho, segurança e integração adequados ao ambiente de TI institucional, permitindo a otimização dos processos de análise de dados, de gestão da informação e de controle de acessos.

- 2.4.2. O Microsoft Power BI Pro é uma ferramenta de Business Intelligence (BI) que possibilita:
- Conectar-se a múltiplas fontes de dados locais e em nuvem;
 - Realizar análises avançadas e gerar relatórios dinâmicos;
 - Compartilhar relatórios em tempo real, favorecendo colaboração;
 - Integrar-se de forma nativa ao ecossistema Microsoft (Excel, SharePoint, Azure, Teams e Microsoft 365).

2.4.3. A Tabela abaixo contempla os aspectos e características da Solução:

Tabela de aspectos e características	
Aspectos	Microsoft Power BI Pro
Área de Atuação	Análise de dados, modelagem e criação de relatórios e dashboards interativos
Colaboração	Edição, visualização e compartilhamento de relatórios em tempo real entre usuários licenciados
Branding e Identidade Visual	Não aplicável; foco em consistência de visualização de dados
Armazenamento em Nuvem	Armazenamento seguro de relatórios e dashboards na nuvem
Recursos Específicos	Ferramentas de análise, modelagem de dados, conectores com múltiplas fontes e agendamento de atualização de dados
Suporte Prioritário	Atendimento empresarial com suporte técnico avançado (Microsoft)
Integração	Excel, Dynamics 365, SharePoint, SQL Server e outros serviços Microsoft
Compatibilidade	Navegador, Windows, iOS e Android

2.4.4. Os recursos materiais necessários são: Computadores compatíveis para instalação e execução dos softwares, conectividade adequada para operação em ambiente SaaS.

2.4.5. A solução é compatível com o ambiente tecnológico e operacional da COGES.

2.4.6. A solução contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e funcionais:

- Permitir a criação, publicação e compartilhamento de dashboards interativos com

- usuários internos e externos ao órgão, em ambiente seguro e com controle de permissões;
- b) Ser compatível com os principais bancos de dados utilizados pelo Estado (SQL Server, Oracle, Excel, etc.);
- c) Possibilitar atualizações automáticas e programadas dos conjuntos de dados utilizados;
- d) Estar integrada à conta institucional da Microsoft, garantindo conformidade com os ambientes de trabalho já implantados (Microsoft 365);
- e) Permitir colaboração em tempo real entre diferentes setores da COGES;
- f) Apresentar interface amigável, com capacidade de gerar análises visuais de alta qualidade e exportação de relatórios em diversos formatos (PDF, Excel, etc.);
- g) Dispor de suporte técnico oficial, atualizações constantes e aderência às boas práticas de segurança da informação.
- h) Além disso, a solução deverá garantir um acordo de Nível de Serviço (SLA) mínimo de 99% ao mês, assegurando a alta disponibilidade e a continuidade operacional dos serviços prestados pelo DTI. O SLA representa um indicador de excelência técnica, estabelecendo parâmetros para o desempenho e a confiabilidade da plataforma.

2.4.7. A tabela abaixo apresenta as configurações mínimas e recomendadas para uso do software:

Configurações mínimas e recomendadas para uso do software						
Software	Memória RAM	Processador	Armazenamento	Sistema operacional	Outros	Compatibilidade com recursos da COGES
Microsoft Power BI Pro SaaS	4 Gb	2.0 Ghz (Dual Core)	1 Gb no Mínimo	Windows 11 ou Superior	<ul style="list-style-type: none"> • Google Chrome Versão 75 ou Superior • Mozilla fireFox Versão 52 ou Superior • Microsoft Edge Versão 130 ou Superior • .NET: .NET 4.7.2 ou posterior 	SIM

2.4.8. O Microsoft Power BI Pro será contratado na modalidade SaaS, com subscrição anual. Esse modelo assegura:

- a) Atualizações automáticas e suporte contínuo;
- b) Disponibilidade imediata mediante ativação;
- c) Maior previsibilidade orçamentária.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A renovação da subscrição do serviço Power BI Pro (SaaS), da Microsoft, pelo período de 12 (doze) meses, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das atividades analíticas e de geração de relatórios estratégicos desenvolvidas pelas Gerências, Centrais e Diretorias da Contabilidade Geral do Estado – COGES.

3.2. A solução já está plenamente integrada ao ambiente institucional, com equipes capacitadas, fluxos operacionais definidos e relatórios em produção, sendo parte essencial da rotina de análise e acompanhamento contábil, orçamentário, fiscal e patrimonial do Estado.

3.3. Trata-se de uma plataforma consolidada no mercado, com suporte técnico contínuo, atualizações periódicas e alto grau de confiabilidade, permitindo a publicação segura e centralizada de painéis de BI em nuvem, com autenticação integrada ao Active Directory institucional. A substituição por outra ferramenta implicaria custos operacionais elevados, riscos de descontinuidade, retrabalho na reconstrução de dashboards e reprocessamento de dados, além da necessidade de capacitação em nova plataforma.

3.4. A manutenção da subscrição também assegura aderência às diretrizes de governança digital e modernização da gestão pública, evitando a fragmentação tecnológica e garantindo compatibilidade com outras soluções corporativas já adotadas.

3.5. Dessa forma, a contratação representa uma medida estratégica para assegurar eficiência, segurança da informação, continuidade dos serviços e suporte à tomada de decisões com base em dados confiáveis e atualizados.

4. DO LOCAL, PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. Local de entrega:

4.1.1. As licenças contratadas, bem como suas chaves de ativação, devem ser disponibilizadas em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho – NE, Ordem de Serviço, ou outro documento equivalente.

4.1.2. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos materiais/bens;
- b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta com o fornecimento do item.

4.1.3. Não se admitirá prorrogação se:

- a) O atraso ocorrer por culpa da contratada;
- b) Se não cumprir os requisitos do item 4.1.2; ou
- c) Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

4.1.4. O fornecimento das licenças será feito por meio de acesso ao site do fabricante, a área de acesso exclusivo da CONTRATANTE, por meio de credenciais específicas, e verificação das licenças e quantidades disponibilizadas frente à quantidade e tipos de licenças constantes na Nota de Empenho – NE, Ordem de Serviço, ou outro documento equivalente.

4.1.5. Caso a licença apresente falha de funcionamento, erro de ativação ou qualquer problema que comprometa seu uso, o fornecedor deverá realizar, sem custos adicionais, a substituição ou correção

necessária para garantir o pleno acesso ao produto, conforme contratado.

4.1.6. A entrega deverá ser previamente agendada através do telefone: (69) 3211-6100 ramal 1037, junto a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, através do e-mail: admin@cogesro.onmicrosoft.com

4.2. **Requisitos de garantia e assistência técnica**

4.2.1. A Contratada garantirá a disponibilização dos serviços prestados durante toda a vigência do Contrato.

4.2.2. Nesse período a contratada se obriga a corrigir quaisquer defeitos nos produtos e serviços fornecidos.

4.2.3. Os defeitos compreendem, mas não se limitam a, imperfeições percebidas no serviço fornecido e qualquer outra ocorrência que impeça o andamento normal dos serviços contratados.

4.2.4. Caberá a contratada, durante toda a vigência do Contrato, realizar todas as correções decorrentes dos erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de atualizações, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pela contratante.

4.3. **Recebimento e critérios de aceitação**

4.3.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.3.2. Será aceito PROVISORIAMENTE, pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação exigida, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis;

4.3.3. Será aceito DEFINITIVAMENTE, pelo Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade, quantidade e demais procedimentos para a consequente aceitação, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis;

4.3.4. O Fiscal do Contrato anotará possíveis defeitos e imperfeições identificadas, visando constatar a especificação do objeto de acordo com o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, repassando ao Gestor do Contrato para as providências necessárias junto a CONTRATADA. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

4.3.5. O fornecimento e serviço deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

4.3.6. Aceito o fornecimento e serviço, será procedido o atesto na Nota Fiscal, mediante termo circunstanciado pelo Gestor do Contrato.

4.3.7. Não aceito o fornecimentos e serviço, a CONTRATADA será comunicada através do Fiscal do Contrato para que imediatamente substitua aqueles que não estão de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. De acordo com os dados obtidos da Informação nº 40/2025/COGES-GPOF (0064814114), as despesas com a execução dos serviços correrão à conta dos recursos abaixo:

5.2. Programa de Trabalho: 11.020.04.131.2148.2536 - Promover e ampliar os mecanismos de controle, acompanhamento e transparência das informações contábeis;

5.3. Fonte de Recursos: 1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos

5.4. Natureza de despesa Orçamentária: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa jurídica;

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, no art.141 da Lei 14.1333/2021.
- 6.2. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto constante neste Termo de Referência, a COGES/RO realizará o pagamento mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor do objeto executado, conforme prévia autorização desta;
- 6.3. O pagamento será de acordo com o serviço executado, após a disponibilização e ativação das licenças do Microsoft Power BI Pro, conforme execução dos serviços deliberados pela COGES/RO, até o limite dos quantitativos previstos na pretensa contratação.
- 6.4. Diante da conferência, a Nota Fiscal será atestada pelo servidor designado, conforme disposto nos Art. 140 da Lei nº. 14.133/21, comprovando a execução do objeto contratado.
- 6.5. A COGES/RO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência;
- 6.6. O pagamento decorrente dessa contratação pública será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 6.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.8. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.9. A COGES/RO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 6.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida observando-se os dados da CONTRATANTE, tais como Nome e CNPJ da COGES/RO;
- 6.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.12. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia do produto oferecido;
- 6.13. Acompanhada da Nota Fiscal, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as Certidões abaixo elencadas, válidas:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - e) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).
- 6.14. Todas as Certidões acima referenciadas poderão ser “Certidão Positiva com efeitos de Negativa”.
- 6.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde

a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.17. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.18. A CONTRATADA não poderá se valer de eventual contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

6.19. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

6.20. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

6.21. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

6.22. **Do pagamento antecipado**

6.22.1. Considerando que o Art. 145 veda o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

6.22.2. No entanto, o § 1º prevê que a antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que justifica-se o pagamento único e antecipado para a pretensa contratação.

6.22.3. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

6.22.4. O pagamento único para a licença anual do Microsoft Power BI Pro é justificado pela natureza do modelo comercial do produto, oferecido pela Microsoft na modalidade de assinatura anual pré-paga. Essa forma de pagamento assegura a utilização plena da solução durante todo o período contratado, proporcionando maior estabilidade orçamentária e previsibilidade financeira para a Administração. Além disso, a assinatura anual reduz os custos quando comparada ao pagamento mensal, garantindo melhores condições econômicas.

6.22.5. A cobrança anual, praticada pela Microsoft e seus fornecedores autorizados, segue os padrões de mercado para licenciamento SaaS (Software as a Service), nos quais o pagamento antecipado da assinatura é requisito indispensável para a ativação e continuidade do serviço.

6.22.6. Ademais, o pagamento único minimiza os riscos decorrentes de variações cambiais, contribuindo para o controle financeiro.

6.22.7. Optar pelo pagamento único no início do contrato também possibilita a obtenção de descontos e condições comerciais diferenciadas, assegura a continuidade dos serviços sem interrupções e

reduz custos administrativos e operacionais associados a pagamentos parcelados. Complementarmente, o modelo SaaS elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura local, gerando economia e maior eficiência operacional.

6.22.8. Dessa forma, essa prática está plenamente alinhada aos princípios da economicidade e eficiência, ao simplificar a gestão contratual e financeira da Administração Pública, garantindo o uso contínuo e seguro da solução tecnológica.

6.22.9. Sob o ponto de vista econômico, a contratação em modelo SaaS anual possibilita ganhos de escala, previsibilidade orçamentária e redução de riscos financeiros, inclusive frente à variação cambial.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

7.1. Ficam vedadas a subcontratação total do objeto, pela Contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Para a habilitação nas contratações junto a Administração Pública os interessados deverão apresentar as documentação, exclusivamente, exigidas relativa ao Art. 62, da Lei Federal nº 14.133/21, são elas;

8.2. Relativa à Habilitação jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#);

i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

j) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

8.3. **Relativa à regularidade fiscal**

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, o licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

g) Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

8.4. **Relativa à qualificação econômico-financeira**

8.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 2% (dois por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro desta Contratação direta deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.5. **Relativa à regularidade trabalhista**

a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

8.6. **Do Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

a) Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9. **DO TRATAMENTO DIFERENCIADO**

9.1. Conforme estabelecido no Art.89 do Decreto Estadual 28.874/2024, as dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

9.2. Tendo em vista o exposto o tratamento dito diferenciado à microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será adotado exclusivamente com critério de desempate no caso de empate no critério de julgamento de menor valor com empresas de outra natureza, dando-se preferência à MEs, EPPs e MEIs, mantendo-se como prioritário no certame a obtenção de oferta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.3. Em caso de adoção na licitação de tratamento diferenciado à MEs/EPPs, as microempresas, empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.

10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. A aquisição deverá ocorrer na modalidade **DISPENSA** em razão do valor (Art. 75, II, Lei 17.133/2021), na forma **ELETRÔNICA**, tratando-se o objeto de bem de natureza comum, conforme classificação do objeto atestada no item 2.2 deste Termo de Referência.

10.2. Não será adotado o parcelamento da contratação, sendo o critério de seleção de fornecedor **o julgamento de menor preço**.

10.3. Na escolha do fornecedor conforme sua proposta deverá constar o preço unitário por item, expressos em moeda corrente nacional, nele, incluso todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

10.4. Justifica-se a presente forma e critério de seleção do fornecedor por ser mais viável do ponto de vista operacional, técnico e econômico para a Administração, em virtude de acudir o maior número de interessados em participar do certame, sem prejudicar o ganho da contratação em escala, portanto, busca-se com a segmentação por item que a especialidade prevaleça proporcionando preços mais competitivos com melhor qualidade na prestação dos serviços de fornecimento, ampliando desta forma a competitividade.

11. **DA PROPOSTA**

11.1. As propostas apresentadas na dispensa eletrônica deverão ter prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

11.2. Cada proposta deverá conter o preço unitário e total por item, expressos em moeda corrente nacional, englobando todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento do objeto. Devem

ser considerados, entre outros, os custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguros, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros encargos que, direta ou indiretamente, influenciem o valor proposto. Além disso, devem ser detalhadas as especificações dos softwares, incluindo todas as informações pertinentes à subscrição de licenciamento solicitada, conforme previsto neste instrumento.

11.3. As propostas deverão atender integralmente às especificações técnicas comuns do item, conforme descrito no Termo de Referência e na Solicitação de Aquisição de Materiais e Serviços – SAMS, não sendo admitidas quaisquer adaptações, modificações ou alterações que descaracterizem os requisitos técnicos estabelecidos.

11.4. A proposta deverá ser acompanhada de prospecto, folder, catálogo, encarte, folheto técnico original do fabricante em língua portuguesa, ou de links oficiais que disponibilizem tais documentos, nos quais constem as especificações técnicas e características do item ofertado, possibilitando sua análise e avaliação técnica de forma consistente.

11.5. A apresentação da proposta implica o compromisso, por parte do proponente, com o cumprimento integral das disposições nela contidas, assumindo a responsabilidade de fornecer as licenças conforme os termos propostos, em quantidades e qualidades compatíveis com a perfeita execução contratual, inclusive promovendo a substituição das licenças, quando solicitado.

11.6. Por fim, o documento de apresentação da proposta deverá conter declaração expressa de que o proponente teve pleno conhecimento do Termo de Referência, bem como da legislação e dos regulamentos aplicáveis ao certame, além das condições locais e demais informações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

12. DA NÃO EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

12.1. Considerando a natureza do objeto contratado, qual seja: a subscrição de licenças do software Microsoft Power BI Pro, ofertado como serviço na modalidade SaaS (Software as a Service), não se faz necessária a exigência de amostra para fins de avaliação prévia.

12.2. Trata-se de produto padronizado, amplamente consolidado no mercado, com características técnicas e funcionais previamente definidas pelo fabricante, disponíveis em documentação oficial e passíveis de verificação por meio de prospectos, catálogos, folhetos técnicos ou links oficiais, que deverão ser apresentados pelo proponente no momento da apresentação da proposta.

12.3. Ademais, por se tratar de solução digital, cujo fornecimento não envolve fabricação ou personalização sob demanda, não há viabilidade técnica ou necessidade de apresentação de amostra física ou funcional como condição de julgamento da proposta.

12.4. A avaliação da conformidade do item será realizada com base nas especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, nos documentos comprobatórios apresentados e na verificação posterior da entrega da solução, conforme os critérios definidos neste instrumento.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Da contratada:

13.1.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

13.1.2. Efetuar a entrega das subscrição das Licenças em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Contabilidade Geral do Estado - COGES, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto;

13.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contabilidade Geral do Estado - COGES, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.1.4. Comunicar à Contabilidade Geral do Estado - COGES, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do

prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

13.1.7. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;

13.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades.

13.1.10. Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

13.1.11. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

13.1.12. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21.

13.1.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

13.2. **Da contratante:**

13.2.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;

13.2.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas;

13.2.3. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados à CONTRATADA;

13.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

13.2.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

13.2.6. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital desta contratação direta, bem como, observar os prazos previstos neste Termo de Referência.

13.2.7. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis.

13.2.8. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos profissionais e técnicos da contratada.

13.2.9. Zelar pelo cumprimento fiel do contrato, adotando medidas necessárias e cabíveis na forma da lei, a fim de resguardar o interesse público.

13.2.10. Nomear Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

13.2.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou

irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.2.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

14.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 3654- 16/12-2, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

15.1. Considerando a natureza do objeto, justifica-se a exclusão da participação de pessoas físicas, com base nos seguintes fundamentos:

15.2. A decisão de excluir a participação de pessoas físicas na presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar que as exigências contratuais sejam atendidas de forma adequada, contínua e segura.

15.3. Em geral, pessoas físicas não possuem capacidade técnica, operacional ou financeira suficiente para garantir a prestação regular e eficiente dos serviços, nem para atender plenamente às obrigações legais e contratuais.

15.4. A contratação de empresas especializadas assegura:

15.4.1. Qualidade e segurança na entrega das licenças, por meio de fornecedores autorizados pelo fabricante;

15.4.2. Confiabilidade e aderência às normas de licenciamento da Microsoft;

15.4.3. Capacidade financeira e estrutural, necessária para arcar com custos operacionais e manter conformidade legal;

15.4.4. Atendimento às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, reduzindo riscos legais e financeiros para a Administração Pública.

15.5. Adicionalmente, a contratação de pessoas físicas poderia gerar dificuldades na comprovação de regularidade fiscal e na formalização de obrigações acessórias, contrariando os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.6. Assim, a exclusão da participação de pessoas físicas nesta contratação busca preservar a competitividade entre empresas idôneas, garantir a equidade entre os licitantes e assegurar a conformidade legal, a segurança jurídica e a eficiência na execução do objeto.

16. SANÇÕES

16.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas neste Termo de Referência.

16.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas "a" a "m";
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "m", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a desobrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
- 16.13. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
04	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Até o limite de 30%
05	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
06	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
07	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
08	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
09	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

** Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.*

17. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência e Edital de licitação (se for o caso), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso VI do art. 155 da Lei n.º 14.133/21.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17.1.2. Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas no artigo 136 da Lei 14.133/93.

17.1.3. É obrigação da CONTRATADA durante toda execução do serviço prestado ter compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.4. O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) contados a partir da última assinatura do contrato.

17.2. Da vigência contratual

17.2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da última assinatura contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

17.3. Da garantia contratual

17.3.1. Não serão exigidas garantias contratuais, uma vez que o objeto não é considerado de grande complexidade.

17.4. Do reajuste contratual:

17.4.1. Os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), ocorrida no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, em conformidade com o §2º do Art. 154 Decreto Estadual n.º 28.874/24, adotando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula de cálculo: } Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço antes do reajuste);

V = variação percentual de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

17.4.2. A justificativa acerca da previsão de que o lapso temporal de 1 ano para o reajuste terá como marco a data limite para apresentação da proposta de preços, baseia-se nos termos do Decreto Estadual n.º 28.874/24, mediante a justificativa de que esta data representa o momento em que os licitantes formalizam seus preços com base nas condições vigentes de mercado. Essa escolha assegura maior aderência à realidade econômica da contratação, contribuindo para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 37, XXI da Constituição Federal.

17.4.3. A medida também promove maior segurança jurídica e previsibilidade, ao definir uma data objetiva e de fácil verificação, evitando divergências interpretativas e facilitando o controle pela Administração. Além disso, garante isonomia entre os licitantes, já que todos apresentam propostas considerando o mesmo marco temporal para efeitos de reajuste.

17.4.4. Adicionalmente, a adoção do orçamento estimado da Administração como base poderia gerar distorções, uma vez que tais orçamentos costumam ser elaborados com antecedência e podem não refletir com precisão o cenário econômico vigente à época da contratação.

17.4.5. A prática encontra respaldo em orientações doutrinárias e jurisprudência de órgãos de controle, como o TCU, que reconhece a validade da data da proposta como marco para reajuste, desde que expressamente prevista no edital e devidamente justificada.

17.4.6. Dessa forma, a definição da data-limite de apresentação da proposta como marco temporal do reajuste está devidamente fundamentada, respeita os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, e atende ao interesse público ao garantir contratações mais justas e equilibradas.

17.4.7. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão deverão ser instruídos com:

a) Requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

b) Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

c) Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

17.4.8. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

17.4.9. Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

17.4.10. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

17.4.11. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

17.4.12. É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

17.4.13. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.4.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.4.15. O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

17.5. **Da alteração contratual**

17.5.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas.

17.5.2. As alterações contratuais serão processadas mediante termo aditivo ou apostilamento, se for o caso, devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

17.5.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

17.5.4. Caberá a Contratada todo e qualquer custo adicional inerente a reforços ou pactos necessários a renovação/acréscimos atenuantes aos seguros exigidos no contrato, para fins de atendimento a eventuais alterações contratuais, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio

financeiro à Contratante.

17.6. Da extinção contratual

17.6.1. Poderão ser motivos de extinção contratual, as hipóteses descritas no Art. 137 da lei 14.133/21, podendo a mesma ser unilateral, consensual, por decisão arbitral ou por decisão judicial nos termos e condições do Art. 138 da referida lei.

17.6.2. A empresa CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão do Art. 137 da lei 14.133/21.

17.6.3. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.7. Da execução do contrato

17.7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

17.7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

17.7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

17.7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

17.7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

17.8. Do(s) procedimento(s) de fiscalização

17.8.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 120 da Lei Nº 14.133/2021;

17.8.2. Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contabilidade Geral do Estado designará representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei.

17.8.3. O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

17.8.4. A CONTRATANTE nomeará gestor e fiscal de contrato, com um intuito de fiscalizar a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

17.8.5. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

17.8.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

17.8.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à

documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

17.8.8. A CONTRATADA se obriga a permitir, se necessário, que auditoria interna da ADMINISTRAÇÃO e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

18. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

18.1. O Valor total orçamentário previsto para esta contratação é de **R\$ 6.234,48 (seis mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, levando em consideração a totalidade da contratação, a especificação e o quantitativo necessários de Subscrição de Licença Microsoft Power BI PRO.

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. É de total responsabilidade da futura contratada, o cumprimento das normas ambientais vigentes para a contratação do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e à destinação de resíduos, devendo a mesma:

19.1.1. Tomar as devidas precauções para que, da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

19.1.2. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;

19.1.3. Atender às diretrizes e aos objetivos dispostos nos Art. 5º e inciso IV do Art. 11, da Lei nº 14.133/2021, especialmente no uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, devendo permitir que a entidade competente do Governo de Rondônia, se necessário, inspecione seus registros e quaisquer outros documentos relativos ao contrato.

21. DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

21.1. O Contratante e Contratada devem estar cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709/2018, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

22. DO JUÍZO DE ARBITRAGEM

22.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 de 2017 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. DOS CASOS OMISSOS

24.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

25. DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. Aplica-se neste Termo de Referência, a que couber, as disposições contidas no Art. 155 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

- 25.2. Todas as comunicações relativas ao vindouro contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou meio eletrônico, na sede da CONTRATADA.
- 25.3. Esta Contabilidade Geral do Estado declara que atende ao princípio da segregação de funções, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e Art. 3, §4º, do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.
- 25.4. Esse termo de referência encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.
- 25.5. A contratada deverá cumprir, no que couber, as orientações referente aos critérios de sustentabilidade no âmbito do Estado de Rondônia.
- 25.6. O serviço ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc.; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 25.7. Fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021.
- 25.8. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 25.9. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº14.133/21 e suas alterações.
- 25.10. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações aqui estatuídas a mesma isenta das multas e penalidade pertinentes.
- 25.11. A CONTRATADA se compromete a cumprir a execução do Contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

26. ANEXOS

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

Elaboração administrativa: Vívian Bezerra de Lima - Assessora/GCONT

Revisão administrativa: Angelica Silva dos Santos- Gerente de Contratos/GCONT

Revisão técnica: Luiz Alberto Rodrigues - Assessor de Tecnologia da Informação - DTI

Revisão técnica: Fábio Heleno Costa - Diretor de Tecnologia da Informação - DTI

Na forma do que dispõe o o Art. 6, inciso XXIII da Lei nº 14.133/21, aprovo o presente Termo de Referência

LUANA LUIZA G. DE ABREU HEY

Contadora Geral Adjunta do Estado

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Contabilidade Geral do Estado - COGES, inscrita no CNPJ/MF sob o n. (44.590.106/00001-68, com sede na Rua Farquar, n. 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, Edifício Rio Jamari, Térreo, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo Contador-Geral do Estado, o Sr. ou Sr(a) Jurandir Claudio Dadda, portador(a) do CPF/MF n.***.167.***-61.

CONTRATADA: A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob n. (00.000.000/0000-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF n. (***.000.000-**), conforme poderes que lhe são outorgados (id. XXXX).

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE XXXX - XXXXXXXX**, no formato XXX, por dispensa de licitação, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, pelo Decreto Estadual n. 28.874/2024 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL n. 1/2024/PGE-GAB (0053294717)**, ao Termo de Referência 0065201733 e o que mais consta nos autos do processo administrativo n. **0088.001129/2025-89**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/DA VINCULAÇÃO/DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.1. O objeto do presente instrumento é a (**DESCRIÇÃO DO OBJETO e seus elementos característicos**), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

2.1. As compras/atividades/serviços serão executados/entregues conforme cronograma, prazos e condições estabelecidas nos itens XXXXXXXXXX e somente serão aceitos caso seja atendido o item XXXXXX do Termo de Referência e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O Contrato terá vigência por XXXX meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, respeitando-se os demais preceitos legais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. **O valor total da contratação será de R\$ XXX (XXXX)**, conforme o Aviso de Dispensa de licitação (id. XXXXXXXX), já estando nele incluídos os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e

quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

5.1. As atividades/serviços serão executados e os bens fornecidos conforme cronograma, prazos e condições estabelecidas nos itens XXXXXXXXXX e somente serão aceitos caso seja atendido o item XXXXXX do Termo de Referência e seus anexos. [INCLUIR PREVISÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA SOBRE O ASSUNTO]

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado **no prazo de até XXX dias**, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da Contratada, após a apresentação do documento fiscal correspondente e aceite definitivo, com a verificação de conformidade do serviço proposto com as exigências contidas neste instrumento, da atestação da nota fiscal/fatura e não haja impeditivo imputável à Contratada.

6.2. Conforme estabelece o artigo 141 da Lei Federal n. 14.133/2021, o pagamento pela Administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Esta ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.3. As demais formas e condições de pagamento estão descritas no XXXXX do Termo de Referência e seus anexos e a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF n. XXXXXXXXXXXXX, endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas com a prestação de que trata o objeto deste Contrato sairão do seguinte crédito orçamentário:

Cód. U.O.: XXXXX -

Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXX -

Natureza de Despesa: XXXXXX -

Fonte de Recursos: XXXXXX, conforme Declaração de Adequação Financeira (id. XXXXXXX).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no subitem XXXXXX do Termo de Referência e seus anexos.

8.2. Acusar recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, se for o caso, junto ao Contratante no prazo de até XXX dias, contados da convocação formal.

8.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;

8.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

8.7. Emitir fatura relativa ao serviço prestado;

8.8. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

8.9. Comunicar a Contratante, por justificativa circunstanciada formal, no prazo de XX dias úteis, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo que temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;

8.10. Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

8.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

8.12. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando necessário e requerido.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no subitem XXXXX do Termo de Referência e seus anexos.

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;

9.3. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a Contratada;

9.4. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

9.5. Atestar a execução do fornecimento e objeto do contrato nos prazos estipulados no contrato;

9.6. Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso;

9.7. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições deste instrumento.

9.8. Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio oficial do Governo de Rondônia, bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados conforme descritos no item XXXXXX do Termo de Referência e seus anexos.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e no art. 142 e seguintes do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

11.3. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, com as consequências legais e aplicação das sanções cabíveis.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.5. A Contratada reconhece os direitos em caso de EXTINÇÃO DOS CONTRATOS administrativa prevista no art. 137, da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.6. Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

12.1. O(s) valor(res) contratado(s) será(rão) fixo(s) e irajustável(eis) pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º e seu § 1º, da Lei Federal n. 10.192/01, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual n. 28.874/2024.

12.2. A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada da data limite para apresentação da proposta de preços ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), ocorrida no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, em conformidade com o §2º do Art. 154 Decreto Estadual nº 28.874/24

12.3. Para fins de reajuste, será utilizado o **índice** de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI).

12.4. Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

12.5. Os demais parâmetros para a realização de reajuste estão previstos nos arts. 154 e seguintes do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 a 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme previsto em Edital [acrescentar o regramento previsto em Edital a respeito do assunto], assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de [...] % sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do

bem, ficando limitado este percentual em [...]%. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de [...]% sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.3. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

13.4. A sanção prevista no item V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de [...]% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de XXX (xxx) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

13.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;

13.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei Federal n. 14.133/2021, a depender do caso;

13.8. No caso de aplicação de penalidades, as sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

13.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

13.10. As demais previsões sobre a aplicação de sanções, estão indicadas no item XXXXX do Termo de Referência e seus anexos, caso apresente alguma das situações ali previstas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, em cumprimento ao § 4º, do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021. [Ou a possibilidade de subcontratação, caso prevista de forma justificada]

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSTENTABILIDADE:

15.1. A contratação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambientais contidos no art. 5º da Instrução Normativa n. 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no art. 6º, do Decreto Estadual n. 21.264/2016, da Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

15.2. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa n. 1/2010, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente seus artigos 5º e 6º, no que couber, bem como o artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

15.3. É de total responsabilidade da futura contratada, o cumprimento das normas ambientais vigentes para a contratação do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e à destinação de resíduos, devendo a mesma:

15.3.1. Tomar as devidas precauções para que, da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

15.3.2. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;

15.3.3. Atender às diretrizes e aos objetivos dispostos nos Art. 5º e inciso IV do Art. 11, da Lei nº 14.133/2021, especialmente no uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO:

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no sítio eletrônico oficial do Estado de Rondônia, conforme definido em Decreto.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:

20.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do

Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Parágrafo único. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, este Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Velho/RO, local e data da assinatura.

CONTRATANTE CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ALBERTO RODRIGUES, Assessor(a)**, em 13/10/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Heleno Costa, Diretor(a)**, em 13/10/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Bezerra de Lima, Assessor(a)**, em 13/10/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Silva dos Santos, Gerente de Contratos**, em 13/10/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Goncalves de Abreu Hey, Contador(a) Geral Adjunto**, em 14/10/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065201733** e o código CRC **A7150F63**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0088.001129/2025-89

SEI nº 0065201733